

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 8636/2003 (2.ª série). — Comemorando-se nos próximos dias 5 e 9 de Maio o Dia da Europa, instituído pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, e o Dia da União Europeia, respectivamente, determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 150/87, de 30 de Março, que em todos os edifícios públicos do Estado, incluindo as representações diplomáticas no estrangeiro, sejam hasteadas nos referidos dias a Bandeira Nacional e, nos casos em que tal seja possível, a Bandeira da Europa.

28 de Abril de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Despacho n.º 8637/2003 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Abril de 2003 da presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres:

António Fernando Martins Manso, assistente administrativo principal do quadro de pessoal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres — autorizada a prorrogação da licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro por um período de quatro anos com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002, ao abrigo dos artigos 84.º e 85.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 2003. — A Presidente, *Maria Amélia Maio de Paiva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 530/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 173.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, sob proposta da comissão directiva do Fundo de Garantia de Depósitos, o seguinte:

1.º É revogada a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos, aprovado pela portaria n.º 285-B/95, de 15 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Setembro de 1995.

2.º Os artigos 4.º, 6.º, 16.º, 17.º e 19.º do Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

- 1 —
- a) Dos depósitos captados em Portugal ou noutros Estados membros da Comunidade Europeia por instituições de crédito com sede em Portugal;
- b) Dos depósitos captados em Portugal por sucursais referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 156.º do Regime Geral;
- c)
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

Artigo 6.º

O Fundo garante o reembolso do valor dos saldos em dinheiro de cada depositante, nos termos do Regime Geral.

Artigo 7.º

- 1 — O Fundo disporá dos seguintes recursos:
 - a)
 - b)
 - c)

- d)
- e)
- f)

2 — Verificando-se uma situação de urgência, designadamente se puderem estar em causa aspectos de estabilidade sistémica, o Banco de Portugal poderá, nas condições definidas na sua Lei Orgânica, facultar temporariamente ao Fundo os recursos adequados à satisfação das suas necessidades imediatas.

Artigo 16.º

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c) Serão convertidos em euros, ao câmbio da mesma data, os saldos dos depósitos expressos em moeda estrangeira;
- d)
- e)
- f)

Artigo 17.º

- 1 —
- 2 — Para efeito dos cálculos dos montantes a reembolsar, os saldos dos depósitos em moeda estrangeira serão convertidos em euros, às taxas de câmbio em vigor à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos.
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 — O reembolso dos depósitos será efectuado em euros.

Artigo 19.º

1 — O Fundo é gerido por uma comissão directiva composta por três membros, sendo o presidente um elemento do conselho de administração do Banco de Portugal, por este designado, outro nomeado pelo Ministro das Finanças e um terceiro designado pela associação que em Portugal represente as instituições de crédito que, no seu conjunto, detenham o maior volume de depósitos garantidos.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

14 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Departamento de Prospectiva e Planeamento

Aviso n.º 5761/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 16 de Abril de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar desde a data da publicação deste aviso, concurso interno de acesso misto para o preenchimento de seis lugares na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Departamento de Prospectiva e Planeamento, constante do mapa anexo 1 da Portaria n.º 1223/95, de 10 de Outubro, de acordo com as seguintes quotas:

- Quota A, para funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do DPP — quatro lugares;
- Quota B, para funcionários não pertencentes ao quadro de pessoal do DPP — dois lugares.

2 — O concurso é válido apenas para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, emanados dos dirigentes e chefias, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, expediente, arquivo, economato e património.

4 — O local de trabalho situa-se na Avenida de D. Carlos I, 126, 1249-073 Lisboa, onde funciona o Departamento de Prospectiva e Planeamento.

5 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 404-A/98,